

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE PROEFICIÊNCIA

A DIRETORA ACADÊMICA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRA - FEBRAS -, no uso de suas atribuições, e considerando o Regimento Interno da Instituição, após análise e revisão do processo de Regulamentação da Avaliação de Proficiência, Resolução CA/FEBRAS, RESOLVE:

Art. 1º Os conhecimentos e experiências anteriores, tanto acadêmicas quanto profissionais, adquiridas pelos alunos e comprovados, e que estejam relacionados com o perfil do egresso do curso, podem ser objeto de avaliação de estudos.

Art.2º Institui-se a “Avaliação de Proficiência” como o instrumento avaliativo oficial, constituída para esta finalidade.

§ 1º A “Avaliação de Proficiência” constará de uma prova de 100 (cem) pontos e será organizada com questões abertas ou discursivas e objetivas ou fechadas. A distribuição dos pontos da “Avaliação de Proficiência” deverá de, no máximo, 40 (quarenta) pontos para as questões abertas, e 30 (trinta) para as objetivas. Os 30 (trinta) pontos restantes ficarão a critério do professor;

§ 2º Para a “Avaliação de Proficiência” está vedada consulta de material (caderno, livros e xerox detexto) e quaisquer equipamento eletrônico (Celular, Laptop, tablet, Smartphone, entre outros);

Art. 3º O conteúdo a ser avaliado deverá necessariamente constar do Projeto do Curso e/ou Planode Ensino vigente da disciplina, inclusive a parte prática, quando houver.

Art. 4º O(a) aluno(a) somente poderá se submeter à avaliação uma vez em cada disciplina, não ultrapassando um total de 06 (seis) disciplinas até a conclusão do curso.

Art. 5º A FEBRAS oportunizará uma vez a cada semestre letivo a oferta dessa modalidade de avaliação, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo Único: A possível alteração de datas e/ou oferta em outra oportunidade em virtude de demandas específicas acerca deste procedimento será objeto de apreciação da Direção da FEBRAS, por meio da aprovação de requerimentos para esse fim;

Art. 6º São requisitos para que o aluno possa submeter-se à avaliação de proficiência:

I – Estar regularmente matriculado na disciplina em que requer o Exame

de Proficiência;II – Atender ao Art. 4º dessa resolução;

III – Não ter sido reprovado na disciplina na FEBRAS;

IV – Protocolizar inscrição nos prazos previstos no

calendário acadêmico;

V – Pagar a taxa requerida para o encaminhamento do processo.

VI – Apresentar documentação comprobatória dos conhecimentos adquiridos, embasando o requerimento, sua análise e deferimento, até o término do período de inscrição, tais como:

- a) Certificado de participação em seminários, congressos, cursos livres e de extensão, com temática e conteúdo semelhantes ou equivalentes aos da disciplina a ser examinada;
- b) Declaração de experiência profissional/ministerial na área do conhecimento específico em que requer a avaliação;
- c) Outras formas de comprovação do conhecimento e/ou experiência, tais como aprovação em concursos públicos (com conteúdo semelhante ou equivalente) testes, provões, pesquisas desenvolvidas na área, dentre outros.

Art. 7º Cabe à Coordenação do Curso:

I – Examinar se o(a) aluno(a) preenche os requisitos para a aplicação do Exame de Proficiência e divulgar o deferimento dos processos conforme calendário acadêmico;

II – Organizar a aplicação da avaliação em data definida no calendário, divulgando ainda o local, horário e duração do exame aos alunos inscritos;

III – Tornar pública a forma de realização do Exame de Proficiência e demais orientações cabíveis, caso apresentem características especiais;

IV - Intermediar o recebimento do resultado do Exame de Proficiência

V – Receber toda a documentação prevista do Art. 6º, Inciso V, “a”, juntamente com o Parecer encaminhá-los à Secretaria Geral;

IV – Elaborar um Parecer, em requerimento protocolado, divulgando e encaminhando-o à Secretaria Geral para os devidos registros acadêmicos, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 8º Cabe ao Professor/Examinador:

I – Seguir as normas e orientações previstas para o Exame de Proficiência e para a disciplina a ser avaliada;

II – Atribuir nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo aprovado o(a) aluno(a) que alcançar o mínimo de 60 (sessenta) pontos;

III – Informar à Coordenação de Curso o resultado da avaliação, para divulgação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar;

IV Devolver ao Coordenador do Curso toda a documentação utilizada no

Exame de Proficiência;

Art. 9º A Secretaria Geral se responsabilizará pelo lançamento do registro acadêmico, fazendo constar nota e aprovação no histórico escolar e demais documentos de acompanhamento discente.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2022.



Maria Aparecida Vidigal Barbosa Azevedo
Diretora Acadêmica da FEBRAS